



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 93, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que Denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o Município de Cuiabá e a fronteira Brasil/Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Jorginho Mello

05 de Novembro de 2019



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/19282.64285-95

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o Município de Cuiabá e a fronteira Brasil/Bolívia, no Estado de Mato Grosso.*

Relator: Senador **JORGINHO MELLO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 75, de 2016, do Senador Wellington Fagundes, que *denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o Município de Cuiabá e a fronteira Brasil/Bolívia, no Estado de Mato Grosso.*

A proposição é composta de dois artigos. O art. 1º estabelece a referida denominação. Consta do art. 2º, por sua vez, a cláusula de vigência, que determina a entrada em vigor da projetada lei na data em que for publicada.

Expõe-se na justificação a relevância da trajetória política do ex-Senador Benedito Canellas para o Estado do Mato Grosso, eleito por sua população para o desempenho de diversos mandatos parlamentares.

A matéria foi encaminhada à apreciação exclusiva e terminativa da CE.

A proposição foi distribuída, inicialmente, no ano de 2016, para o Senador Cidinho Santos. Veio então ser redistribuída, em 2018, para a Senadora Simone Tebet, que, assim como o primeiro relator, apresentou parecer pela aprovação. A matéria, contudo, foi redistribuída para a nossa relatoria, em virtude de a Senadora não mais pertencer aos quadros desta Comissão. Por concordarmos com a posição adotada, retomamos, na íntegra, os termos do relatório por ela apresentado.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que tange aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade, não vislumbramos óbices à aprovação da matéria.

Benedito Canellas, natural de São Manuel, no Estado de São Paulo, transferiu-se no início da juventude para o oeste do Estado do Mato Grosso, onde foi um desbravador e um técnico dedicado à agricultura e pecuária. Dotado de inegável carisma, foi eleito sucessivamente, e sempre com votações expressivas, vereador em Cáceres, no ano de 1965; deputado estadual em 1970; e deputado federal em 1974. Após a criação do Estado do Mato Grosso do Sul, foi o primeiro senador eleito pelo Estado do Mato Grosso, exercendo seu mandato de 1979 até 1987.

Após exercer esse último mandato, Canellas preferiu sair do primeiro plano das lides políticas, atuando informalmente na orientação de outros parlamentares, principalmente na Assembleia Legislativa do Mato Grosso, até seu falecimento, no primeiro dia de 2016.

SF/19282.64285-95

Avaliamos como apropriada a homenagem de conceder o nome do ex-Senador, como denominação supletiva, ao trecho da rodovia BR-070 compreendido entre a cidade de Cuiabá e a fronteira com a Bolívia. Contudo, na busca de maior precisão, de modo que a nova denominação não conflite com o objeto da Lei nº 12.585, de 30 de dezembro de 2011, *que denomina Senador Jonas Pinheiro o trecho das rodovias BR-070, BR-163 e BR-364 referente ao rodoanel de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso*, propomos emenda para que o projeto se refira ao rodoanel de Cuiabá como um dos limites do trecho em questão. Além disso, propomos emenda para adequar a ementa do projeto à modificação que ora fazemos.

Entendemos que o PLS nº 75, de 2016, com as emendas que ao final sugerimos, mostra-se conforme as determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, *que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos*, assim como da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, *que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação*.

SF/19282.64285-95

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 2016, com as seguintes emendas:

EMENDA N° 1 - CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do PLS nº 75, de 2016:

“Denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.”

EMENDA N° 2 - CE

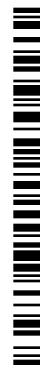
Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 75, de 2016:

“Art. 1º Fica denominado Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator


SF/19282.64285-95

**Relatório de Registro de Presença****CE, 05/11/2019 às 10h - 59ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VAGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ	2. VAGO	
SÉRGIO PETECÃO	3. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. MARCOS ROGÉRIO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. CHICO RODRIGUES	PRESENTE



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

JORGE KAJURU
LUIS CARLOS HEINZE
ACIR GURGACZ
MARCOS DO VAL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PLS nº 75/2016, nos termos do relatório.

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES			
DÁRIO BERGER	X			2. EDUARDO BRAGA	X		
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO			
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. ESPERIDIÃO AMIN	X		
MAILZA GOMES				6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS	X			1. PLINIO VALERIO			
STYVENSON VALENTIM				2. RODRIGO CUNHA			
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO				4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA				5. SORAYA THRONICKE			
VAGO				6. ANTONIO ANASTASIA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS	X			1. VAGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS				3. FABIANO CONTARATO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM	X			1. JEAN PAUL PRATES	X		
FERNANDO COLLOR				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA	X			3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSINHO TRAD			
IRAJÁ				2. VAGO			
SÉRGIO PETECÃO				3. CARLOS VIANA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO				1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. MARCOS ROGÉRIO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. CHICO RODRIGUES			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 05/11/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 75, DE 2016

Denomina Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado Rodovia Senador Benedito Canellas o trecho da rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2019.

Senador FLÁVIO ARNS, Vice-Presidente no exercício da
Presidência

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 75/2016)

**NA 59^ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A
COMISSÃO APROVOU O PROJETO COM AS EMENDAS N^ºS 1 E 2/CE**

05 de Novembro de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte